



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

00001

PROCESSO N.º 31/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frotas a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para as linhas 33 e 34, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto, Pregão 013/2018, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares até o dia 30 de maio de 2018 nas linhas a seguir dispostas:

Linha	KM/dia	Descrição do trecho/linha
33	38	<u>Pagliosa</u> - Veículo para 12 passageiros Saindo da sede com destino a fazenda Pagliosa e daí seguindo até a Fazenda Farias, fazendo o percurso inverso ao fim do período letivo, matutino e vespertino.
34	120	<u>Sede/Mangueirinha</u> - Veículo para 12 passageiros Saindo da cidade de Cel. Domingos Soares em direção a cidade de Mangueirinha, fazendo o percurso inverso ao fim do período letivo, noturno. Realizando este trajeto até três vezes por semana.

PROPOSTORES EXECUTORES

Linha	Proponente	CNPJ	RS KM
33	Arlei Osni Freire	26747636/0001-95	3,59
34	Arlei Osni Freire	26747636/0001-95	3,59

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pelos primeiros classificados aliada a sua regularidade fiscal conforme verificado no cadastro municipal de fornecedores válido para 2018, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de educação e de controle de frotas somando-se ao fato de que os futuros contratados dispõem de veículos e motoristas para início imediato dos serviços vez que o ano letivo corrente já teve seu início e a municipalidade não conta com equipamentos (veículos e pessoal) para atendimento da demanda presente.

CUSTOS

Tomando por base o limitador de 39 dias de contratação, os valores propostos por quilometro na linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo a 19 de fevereiro de 2018 a 29 de março de 2018, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
33	3,59	38	42	5.729,64
34	3,59	120	27	11.631,60

REGULARIDADE FISCAL

A regularidade do contratado restou evidenciada junto ao cadastro de fornecedores do Município, estando suas negativas em plena validade bem como através da consulta dos órgãos oficiais pertinentes, conforme descrevemos a seguir:

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2018031523225558523416	15/03/2018	13/04/2018
Receita Federal	197A.2A93.5236.3589	26/03/2018	22/09/2018
Debitos trabalhistas	146395568/2018	19/03/2018	14/09/2018

Coronel Domingos Soares-PR, 27 de março de 2018.

Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 31/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018, em caráter emergencial, são os seguintes:

Dotações:

08-depto de educação
08003-divisão de transporte escolar
1236112012031-manter e ampliar o transporte escolar fundamental
Conta de despesa-02880/02890/02900/02910/02920/02930
1236512012032-manter e ampliar o transporte escolar medio
Conta de despesa -02980/02990/03000
08005-assessoria organizacional educacional
1236412012034-apoio ao transporte escolar a estudantes do ens superior
Conta de despesa -03020
3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cel. Domingos Soares-PR, 27 de março de 2018.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 31/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o início do ano letivo de 2018, até que se conclua certame licitatório convencional que encontra-se em tramite neste municipalidade sob nº 13/2018-Pregão Presencial. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”(grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação/frotas, verifica-se que pretente a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, atendendo ao fluxo das aulas do ano letivo 2018, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório Pregão Presencial 13/2018, contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar, por óbvio, que a municipalidade não possui estrutura própria para suprimento do transporte nas 02 linhas/trechos que demanda o setor municipal de educação aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento aos serviços em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população em idade escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

Cumprе destacar que, aparentemente, um planejamento mais eficiente das atividades da Administração poderia ter evitado a situação emergencial deparada e, conseqüentemente, a presente contratação direta, seja este planejamento ocorrido em fins de 2017 ou nos primeiros dias de 2018, ou seja, se o procedimento para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar tivesse sido iniciado há 60 ou há 90 dias atrás tal celeuma não existiria. Nesta esteira colhemos, mais uma vez, os ensinamentos do mestre Marçal: Assim, *"Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias [para evitar a situação de emergência]."*

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmo valores pautados como limites máximos estabelecidos no Pregão 13/2018.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, litteris:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeitura.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contabilidade municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo;
2. contudo, deve a Administração melhor planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, cosa haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 27 de março de 2018


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

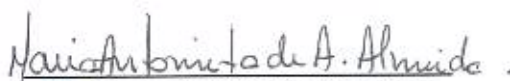
007

PROCESSO N.º 31/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2018, até que se conclua processo licitatório convencional, até a data máxima de 30 de maio de 2018, com o(s) proponente(s) abaixo listado(s), considerando a regularidade fiscal bem como as propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 28 de março de 2018.


Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
33	Arlei Osni Freire	26747636/0001-95	3,59
34	Arlei Osni Freire	26747636/0001-95	3,59



Coronel Domingos Soares/PR, 06 de Março de 2018

MEMORANDO INTERNO-27/2017

Do: Departamento de Frotas

Para: Chefe De Gabinete

Devido a necessidade de alteração na linha 02 chico andre que o mesmo tem que se deslocar ate a ate Djamil com a alteração de 32 km diario que passa de 101 km diário passa para 133 km diário

Linha 09 com alunos na fazenda do Nilson Eilert e na fazenda neco pagliosa a linha 09 Osvaldo rocha de 127 km diários passa para 165 km diário com a a km diário com uma alteração de 38 km diario

Linha 11 osnei não e mais necesario ir ate fazenda Antonio taques alinhia 11 passa 132,4 km diário para 121.6 km diário com uma redução de 10.8 km diario

Linha 16 com alunos na localidade do depauli a linha 16 passa de 154,6 km diários para 160,2 km diários com alteração de 5,6 km diarios

Linha 18 com a mudaça de alunos da fazenda Edu Taques o transporte não e mais necesario linha 18 passa 110,8 km diários para 104 km diários com total de 6,8 km amenos diário

Linha 20 Marcio Mathias de 118 km diário passa para 105 km diário com uma redução de 13 km diário

Linha 23 devido a mudança de rota a linha 23passa de 212.2 km diário para 202,6 km diário ficara com 9.6 a memos

Linha 25 com alunos da vila rural que estudam a noite e necesario o transporte sendo que a linha 25 passa de 138 km diário para 149 km diários com a alteração de 11 km diários

Linha 27 transporte pedregulho ate faculdade mangueirinha será realizado duas vezes na semana sendo segunda e quarta com um total de 107.6 km por dia



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

009
CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Linha 28 com mudança de alunos da localidade da iraras a linha 28 passa de 102 km diários para 85 km diário com a diminuição de 17 km diário

Devido a falta de veículo para a realização da linha da faculdade da sede de Coronel Domingos Soares até cidade de Manguueirinha no período a noite solicito a tercerização da mesma com um total de 120 km sendo k será realizado duas vezes por semana sendo segunda e quarta e mesmo também realizara o transporte travessão com uma quantia de 35.6 km diário no período da manha e tarde

38.



Dirceu Camargo Nunes



Otilson R. Ferreira Pires
Chefe de Gabinete
Portaria 006/2017
02/03/18

Assessor de Planejamento
PORTARIA Nº019/2017

010

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.747.636/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2016
NOME EMPRESARIAL ARLEI OSNI FREIRE 02112954938			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ARAUCARIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO arleifreire678@gmail.com		TELEFONE (46) 3262-6332	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/01/2017 às 09:13:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

011

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**Identificação****Nome Empresarial**

ARLEI OSNI FREIRE 02112954938

Nome do Empresário

ARLEI OSNI FREIRE

Capital Social

10.000,00

Nº da Identidade

3805609

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

021.129.549-38

Condição de Microempreendedor Individual**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

21/12/2016

Números de Registro**CNPJ**

26.747.636/0001-95

NIRE

41-8-0483288-2

Endereço Comercial**CEP**

85557-000

Logradouro

AVENIDA ARAUCARIA

Número

S/N

Bairro

CENTRO

Município

CORONEL DOMINGOS SOARES

UF

PR

Atividades**Data de Início de Atividades**

21/12/2016

Código da Atividade Principal

49.24-8/00

Descrição da Atividade Principal

Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME02880953

Número do Identificador: 00002112954938

Data de Emissão:

21/12/2016



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26747636/0001-95

Razão Social: ARLEI OSNI FREIRE

Endereço: AV ARAUCARIA SN / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES /
PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031523225558523416

Informação obtida em 19/03/2018, às 14:40:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARLEI OSNI FREIRE 02112954938
CNPJ: 26.747.636/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:27 do dia 26/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2018.

Código de controle da certidão: **197A.2A93.5236.3589**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARLEI OSNI FREIRE 02112954938

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.747.636/0001-95

Certidão nº: 146395568/2018

Expedição: 19/03/2018, às 14:40:58

Validade: 14/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARLEI OSNI FREIRE 02112954938**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
26.747.636/0001-95, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 013950838847
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 00481226419 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2018

NOME
ARLEI OSNI FREIRE

CPF / CNPJ
021. 129. 549-38

PLACA
ITK-6339

PLACA ANT / UF

CHASSI
9BWMF07XXDP006586

ESPÉCIE TIPO
PAS/MICROONIB

COMBUSTÍVEL
ALCO/GASOL

MARCA / MODELO
VW/KOMBI LOTACAO

ANO FAB. 2012 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL
12P/80CV

CATEGORIA
PARTIC.

COR. PREDOMINANTE
BRANCA

COTA ÚNICA
IPVA 2018 QUITADO

1ª *****

FAIXA I.P.V.A.
40740201

PARCELAMENTO / COTAS

2ª *****
3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)
SEGURO 2018 QUITADO

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

MOTOR BTJ800393

AL. FID. / SICREDI PARQ ARAUCARIAS
CMT= 2,30T PBT= 2,30T

LOCAL

DATA

C. DOMINGO SOARES, 29/01/18

20/01/17

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 013950838847 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 29/01/18

VIA 1 CPF / CNPJ 021. 129. 549-38 PLACA ITK-6339

RENAVAM 00481226419 MARCA / MODELO VW/KOMBI LOTACAO

ANO FAB. 2012 CAT. TARIF. 04 Nº CHASSI 9BWMF07XXDP006586

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 44,66 DENATRAN (R\$) 4,96 CUSTO DO SEGURO (R\$) 99,24

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,39 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 103,78

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 17/01/18

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

C. DOMINGO SOARES

015271

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
ARLEI OSNI FREIRE

DOL. IDENTIDADE / Cód. EMISSOR / UF
3805609 SRSP SC

CPF 021.129.549-38 DATA NASCIMENTO 07/03/1977

FILIAÇÃO
RUBENS ANTONIO FREIRE
CLEONICE BRAUNISTE DOS SANTOS

PERMISSÃO ☒ A2

Nº REGISTRO 03976874443 VALIDADE 20/03/2022 1ª EMISSÃO 18/10/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
MANGUEIRINHA, PR DATA EMISSÃO 07/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
PARANA

VALIDADE 1439517485

PROIBIDO PLASTIFICAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2018 – 27/03/2018

OBJETO: Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frotas a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para a linha 33 e 34, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional construído para semelhante objeto, Pregão 13/2018, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXECUTOR:

Linha	Placamente	CNPJ
33	Arlei Osni Freire	26747536/0001-95
34	Arlei Osni Freire	26747536/0001-95

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 02 de abril a 30 de maio de 2018.

CUSTO MÁXIMO: R\$ 17.361,24 (dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para toda a contratação das duas linhas.

Dotações:

08-depto de educação

08003-divisão de transporte escolar

1236112012031-mantem e amplia o transporte escolar fundamental

Conta de despesa-02850/02890/02900/02910/02920/02930

1236512012032-mantem e amplia o transporte escolar medio

Conta de despesa -02980/02990/03000

08005-assessoria organizacional educacional

1236412012034-apoio ao transporte escolar a estudantes do ens superior

Conta de despesa -03020

3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cod204/177



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

CONTRATO Nº 24/2018 - PROC. DISPENSA 08/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 08/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ARLEI OSNI FREIRE, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 26747636/0001-95 neste ato devidamente representado(a) por Arlei Freire de CPF 021129549-38.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linh a	KM diario	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
33	38 km	<u>Pagliosa</u> - Veículo para 12 passageiros Saindo da sede com destino a fazenda Pagliosa e daí seguindo até a Fazenda Farias, fazendo o percurso inverso ao fim do período letivo, matutino e vespertino.
34	120 km	<u>Sede/Mangueirinha</u> - Veículo para 12 passageiros Saindo da cidade de Cel. Domingos Soares em direção a cidade de Mangueirinha, fazendo o percurso inverso ao fim do período letivo, noturno. Realizando este trajeto até três vezes por semana.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2018 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 17.361,24(dezessete mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), na seguinte proporção:

Linha 33: R\$ 3,59 por quilometro pertinente a 42 dias letivos que totaliza R\$ 5.729,64(cinco mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) para esta contratação;

Linha 34: R\$ 3,59 por quilometro pertinente a 27 dias letivos que totaliza R\$ 11.631,60(once mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) para esta contratação.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

018

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08003-divisão de transporte escolar
1236112012031-manter e ampliar o transporte escolar fundamental
Fonte de recurso-02880/02890/02900/02910/02920/02930
1236512012032-manter e ampliar o transporte escolar medio
Fonte de recurso-02890/02990/03000
08005-assessoria organizacional educacional
1236412012034-apoio ao transporte escolar a estudantes do ens superior
Fonte de recurso-03020
3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 02 de abril de 2018 e 30 de maio de 2018.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Domingos Soares-PR, 28 de março de 2018.

Maria Ambrósio da A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Artur César Farias

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2018 – Assinado em 28/03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ARLEI OSNI FREIRE, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Araucária, s/n, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 26747636/0001-95 neste ato devidamente representado(a) por Arlei Freire de CPF 021129549-38.

OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar emergencial;

Linha	KM diário	Unidade/veículo mínima/Descrição da linha
33	38	Payless-Veículo para 12 passageiros Saindo da sede com destino a fazenda Payless e da segunda via a Fazenda Farias, fazendo a percursora inversa ao fim do período letivo, incluindo a vespertina.
34	120	Sede/Mangueirinha-Veículo para 12 passageiros Saindo da cidade de Cel. Domingos Soares em direção a cidade de Mangueirinha, fazendo a percursora inversa ao fim do período letivo, incluindo este trajeto três vezes por semana.

CUSTOS: R\$ 17.361,24(dezessete mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), na seguinte proporção: Linha 33: R\$ 3,59 por quilometro pertinente a 42 dias letivos que totaliza R\$ 5.729,64(cinco mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) para esta contratação; Linha 34: R\$ 3,59 por quilometro pertinente a 27 dias letivos que totaliza R\$ 11.631,60(onze mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) para esta contratação.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/04/2018 A 30/05/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08-depto de educação

08003-divisão de transporte escolar

1236112012031-mantém e amplia o transporte escolar fundamental

Fonte de recurso-02880/02890/02900/02910/02920/02930

1236512012032-mantém e amplia o transporte escolar médio

Fonte de recurso-02890/02990/03000

08005-assessoria organizacional educacional

1236412012034-apoio ao transporte escolar a estudantes do ens superior

Fonte de recurso-03020

3390330000-passagens e despesas com locomoção

Coc284944